ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.º 051/94 Data 06/05/1994
PRESIDENTE

Ilmo Sr.
MOACIR JOÃO TORMEN
M.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta

R E Q U E R I M E N T O Nº 051/94

O Vereador que a este subscreve, amparado regimentalmente, REQUER, após ouvido o Plenário, se digne encaminhar ofício ao Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Alceu de Deus Colares, para que o mesmo, no uso de seu controle hierárquico, determine a instauração de processo disciplinar a fim de apurar responsabilidade, com a posterior aplicação da penalidade cabível, ao Servidor Estadual Abrão Martins, que ocupa o cargo de confiança de Coordenador do Centro Social Urbano de Erechim, lotado na Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social órgão da Secretaria da Justiça, do Trabalho e da Cidadania, por abuso de autoridade em atentar ao direito subjetivo público deste Vereador, de fruir os bens de uso comum do Estado, no dia 30 de abril de 1994, ferindo os direitos e garantias deste cidadão brasileiro, assegurado pelos incisos XV e XVI do Art. 5º da Constituição Federal, e por ter sido ameaçado de agressão física.

J U S T I F I C A T I V A

No dia 30 de abril de 1994, às 15 horas, estive nas dependências do Centro Social Urbano, a convite do Presidente em exercício da Associação dos Moradores do Núcleo Habitacional promorar, Nelson Riter e acompanhado da Presidente da União das Associaçoẽs de Moradores de Erechim, Sra Maria Lourença Castanha da Rocha e do seu Vice-Presidente Sr. José da Cruz, para auxiliar-mos e dirigirmos os trabalhos da Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal daquela Associação de Moradores.

No momento que estavamos organizando os materiais necessários, para o bom andamento da eleição, fui puchado pelo braço pelo servidor Abraão Martins interpelando-me o que estava fazendo naquele local e com que autorização. Respondi-lhe que estava auxiliando na eleição, a convite do Presidente da Associação e da Presidente da UAME. Não se conformando com minha presença no local, o cordenador do CSU, invocou sua autoridade dise-me que lá era ele quem mandava e que as coisas mudaram em relaç~o aos anos anteriores, exigiu a minha retirada do local e caso eu não o fizesse chamaria a Brigada Militar, para tal. Respondi-lhe que chamasse os policiais pois iria permanecer no local conforme fui convidado. Numa atitude arbitrária, o coordenador do CSU, ameaçou-me fisicamente, em alto e bom tom, e o fato só não se consumou por interferência do Presidente da Associação Nelson Riter e da Presidente da UAME Maria L. C. da Rocha e do Vice-Presidente José da Cruz, que confirmaram o convite. A seguir a votação teve início. No seu decorrer houve a chegada no local, do Vereador Jorge Lisboa Goelzer, o qual não foi abordado pelo Sr. Abraão Martins, numa demonstração parcialidade na sua conduta.

Não se justifica que o Sr. Abraão Martins, querendo valorizar sua função de coordenador do CSU, lese meus direitos individuais assegurados pelo inciso XVI do Art. 5º da C. F. que assegura a todos o poder de reunir-se pacificamente em locias abertos ao público, independentemente de autorização, tentando cercear o meu direito de livre locomoção e permanência em bens públicos do Estado.

Para que os fatos sejam averiguados amparamos nossa justificativa na supremacia especial que o Governador do Estado mantém sobre todos aqueles que se vinculam a seus serviços ou atividades transitórias, submetendo-se à sua disciplina e na finalidade precípua do Estado em prestar à coletividade serviços que promovam o bem-estar geral. O Governador tem precedência sobre o controle dos atos de seus agentes, através do controle administrativo hierárquico. Este controle serve para que a atividade pública de seus servidores se

realize com legitimidade e eficiencia, a fim de atingir a sua finalidade plena de satisfação das necessidades coletivas e atendimento dos direitos individuais dos administrados.

No uso dos bens comuns do povo os usuários são anônimos, indeterminados, e os bens utilizados o são por todos os membros da coletividade - UTI UNIVERSI - razão pela qual ninguém tem o direito de tolher a liberdade de uso do bem público. O direito de cada indivíduo se limita à igualdade com os demais na fruição do bem, Pode-se dizer que todos são iguais perante os bens de uso do Estado.

O Centro Social Urbano não é um bem de uso especial do coordenador ou de determinadas pessoas por ele escolhidas. O ingresso e permanência em um bem público não exige qualquer consentimento especial do coordenador, nem admite a limitação da frequência, pois isto importaria em atentado ao direito subjetivo público do indivíduo de fruir os bens de uso comuns do povo sem qualquer limitação individual. Qualquer restrição ao direito de livre fruição viola os direitos individuais do cidadão, garantidos pela Constituição.

Para que este abuso de poder, no exercício de funçoẽs públicas, seja reprimido é que estou solicitando o encaminhamento de ofício ao Governador do Estado, pois ningém pode agir em nome da Administração Estadual fora do que a lei lhe permite. O poder concedido à um servidor público tem limites certos e forma legal de utilização. Não é carta branca para arbítrios, violência, perseguiçoẽs. O servidor não pode invocar sua autoridade ao talante de seu capricho para superpor-se aos demais cidadãos e com isto lesar direitos individuais.

CÂMARA MUNICIPAL, 06 de maio de 1994.

RADO PELO AUTOR, NA SESSÃO
ÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 09
AIO DE 1.994.

IR JOÃO TORMEN
Presidente

JAIME AVELINO PIAIA
Ver. da Bancada do PPR.